



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.161/2017

SÚMULA: “Regulamenta e fixa critérios para Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Siqueira Campos na Assistência Social”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 2º Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011)

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS– e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 4º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Siqueira Campos/PR e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior ao ¼ salário mínimo, que obedecem aos seguintes critérios:

- I - Comprovante de residência no município de Siqueira Campos/PR por mais de seis meses;
- II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;
- III - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor ou Cras, poderá conceder o benefício mediante justificativa;
- IV - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Parágrafo único - Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos, deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social – avaliação social - emitido pelo profissional Assistente Social.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Aluguel Social;
- V - Outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública.

SEÇÃO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-NATALIDADE

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Siqueira Campos/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 7º- O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- Necessidade recém nascido;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- Apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV- Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V – Documentos pessoais (CPF e RG).
- VI – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

Art. 8º - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem em Kit Natalidade, o qual será estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e terá visita técnica do DIAAF ou CRAS para verificará a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida nas reuniões mensais do Bolsa Família e/ou nos Grupo Gestantes, salvo em caso com justificativa.

§ 1º - Será realizado encaminhamento para Unidade de Saúde da requente em caso de solicitação de alimentação complementar (leites) sendo fornecida ao recém- nascido em caso de solicitação médica, com a devida prescrição que deverá ser anexada uma cópia ao prontuário da beneficiária. Em caso de falecimento da mãe, o SUS, conforme seus critérios fornecerá alimentação para o bebê, de acordo com prescrição médica pelo tempo que for necessário.

II - O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30(trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e no Departamento Infância, Adolescência e Assuntos da Família.

§ 2º - O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30(trinta) dias após o requerimento.

SEÇÃO III

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-FUNERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 – O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão conforme contrato com a(s) funerárias, consistente em: uma urna funerária, velório, sepultamento, serviços pertinentes (arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento) e quando necessário traslado.

§ 1º - O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, em dias úteis, diretamente pelo DIAAF ou, aos finais de semana, indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da assistência social.

§ 2º - O serviço funerário obedecerá ao processo legal de contratação mediante procedimento licitatório prévio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos-Pr.

§ 3º - O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária como arrumação, vela, véu e tapamento. Quando não for obedecido o contrato, a Prefeitura poderá romper imediatamente o contrato com a funerária.

Art. 11 - Para obtenção dos benefícios desta sessão deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG);

V - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

VI – Parecer Social do profissional Assistente Social com justificativa.

§ 1º O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 2º - O cadastramento poderá ser feito no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a DIAAF será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 12 - Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13 - O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual para pessoas:

I - Em situação de rua que pretendem regressar à sua cidade de origem ou cidade com seus familiares; incluem-se, após justificativa técnica, fundamentada as famílias ou pessoas residentes no município que desejem retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares, com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

II - Pessoas inscritas no CADUNICO que precisam ir para pericias para Benefício de Prestação Continuada BPC.

III – Pessoas que precisam ir para pericias junto ao Instituto do Seguro Social (INSS), desde que seja na Praça de abrangência do município.

Parágrafo único - Este benefício poderá ser estendido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes no Município de Siqueira Campos, para atender visita ao familiar recluso em outro município, ou a cidade mais próxima, disponível apenas para um membro da família, com limite de uma passagem no mês e/ou salvo em algumas exceções com justificativa e parecer do Assistente Social.

Art. 14 – O auxílio transporte será concedido mediante a apresentação:

I - Documentação pessoal com foto, ou Boletim de Ocorrência de sua perda ou extravio;

II – Comprovante de residência no município com no mínimo seis meses;

III - Comprovação de inscrição no CADUNICO;

IV – No caso de reclusão, apresentação de comprovação da instituição prisional que familiar se encontra.

Parágrafo único – No caso de pessoas em situação de rua é dispensado o comprovante de residência e comprovação de CADUNICO.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL

Art. 15 - O auxílio aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 40% do salário mínimo e será concedido às famílias nas seguintes situações:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

Parágrafo único: O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, podendo ser de até 12 (doze) meses, e prorrogáveis por igual período na forma do regulamento com justificativa e parecer social.

Art. 16 - Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

Parágrafo único - Será de competência da Administração após constatação da necessidade do benefício, dar continuidade e concluir os trâmites legais para locação do imóvel e seu contrato.

Art. 17 - As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I – ser morador do município de Siqueira Campos, no mínimo, há um ano e a comprovação devida ser feita por documentação;

II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS;

IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico;

V – ter renda per capita no valor igual ou inferior ao ¼ do salário mínimo vigente.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico;

II - laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico;

III – A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

§ 2º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

SEÇÃO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DECORRENTES DE OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 18 - Entende-se por outros benefícios eventuais decorrentes de outras situações de vulnerabilidade e risco social, as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I- Falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II- Falta de documentação civil básica passível de isenção de taxas;

III- Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ ou vida da população);

IV- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência, atestadas pelo técnico da Assistência Social.

Art. 19 - O benefício eventual na modalidade de auxílio alimentação ocorrerá na forma de bens de consumo, consistentes em produtos alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza, observados a quantidade que garanta uma alimentação de qualidade.

Parágrafo único - Para a concessão do auxílio alimentação que ocorrerá no CRAS serão observados os critérios previstos no artigo 3º desta Lei, podendo ser realizada Visita Domiciliar, através da equipe técnica do CRAS, para averiguação da situação apresentada pela família com no máximo 2 (duas) concessões no ano e/ou exceção em determinadas situações, na qual a equipe técnica irá fazer um parecer social com justificativa.

Art. 20 – Será concedido outro benefício eventual para suprir necessidades de documentação básica, para obtenção de 2ª Via de documento que exija o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência da gratuidade.

Art. 21 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 23 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 24 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 25 - As despesas para execução dos beneficio eventuais se dará conforme dotação orçamentária e recurso disponível para sua execução.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 22 de março de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal